



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 18104/16**

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação - PB

**Assunto:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 024/2016, advinda do Pregão Presencial nº 038/2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Responsável:** Alessio Trindade de Barros

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**Poder Executivo. Administração Direta.  
Secretaria de Estado da Educação - PB.**

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 024/2016, advinda do Pregão Presencial nº 038/2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Regularidade.

**ACÓRDÃO AC2-TC- 01562/2018**

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 024/2016 que teve como origem o Pregão Presencial nº 038/2015, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, objetivando adquirir mobiliário escolar para atender o Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba.

Ao analisar o procedimento licitatório, o Órgão Técnico, em relatório de fls. 296/300, concluiu que foram observados integralmente os comandos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações e subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 7892/2013. No entanto, ressaltou que a análise da regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 038/2015 não se encontra sob a jurisdição do Tribunal de Contas da Paraíba.

Chamado a se pronunciar. O Ministério Plúblico de Contas, em Parecer de fls. 303/306, opinou pela **regularidade** da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 038/2015 (FNDE).

Com as notificações de praxe. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 18104/16**

**VOTO**

Considerando que o Órgão Técnico deste Tribunal de Contas não apontou máculas ao procedimento ora analisado, e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, voto no sentido de esta Câmara decida pela **REGULARIDADE** da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 038/2015 (FNDE).

É o voto.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 18104/16**, e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE, e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pela **REGULARIDADE** da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 038/2015 (FNDE).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.  
Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 27 de março de 2018

Assinado 13 de Julho de 2018 às 10:35



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2018 às 18:56



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2018 às 10:16



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO